

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, cidadania e transparência!

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2021:

Ementa: Institui o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021 e dá outras providências.

Autoria: Prefeita

Relatório:

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas para examinar o **Projeto de Lei nº 63/2021** – Institui o Programa de Regularização Fiscal – REFIS 2021 e dá outras providências, de autoria da Prefeita. Presentes à reunião os Vereadores Frederico Henrique Cota Alves – Presidente; Matheus Ustch de Oliveira – Vice-Presidente Suplente e Warlen Alves da Silva - Relator.

Em sua justificativa, a Prefeita ressalta que o REFIS se trata de uma ferramenta excepcional para regularização da situação tributária de inúmeros contribuintes do Município, por meio da criação de hipótese especial de parcelamento de débitos tributários municipais, além da concessão de anistia geral e parcial das multas e dos juros dos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, para fins de quitação do referido débito.

O Projeto recebeu parecer favorável da assessoria jurídica da Casa em 17 de novembro de 2021.

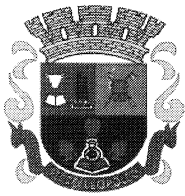
A **Comissão de Justiça e Redação** exarou parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto em 16 de novembro de 2021, sendo, então, encaminhado às demais comissões temáticas.

Fundamentação:

Compete à Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 52, II, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar a “repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Neste sentido, vê-se pelo parecer jurídico que a renúncia de receita pelo gestor público deve estar harmonizada com os planos orçamentários, especialmente com a LDO e a LOA e, portanto, não pode ser adotada de forma desarticulada e sem uma real avaliação do possível impacto da mesma sobre as contas Públicas, cumprindo ao administrador fazê-la constar da programação fiscal do ente político.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14, incisos I e II, admite a renúncia fiscal desde que sejam tomadas as devidas precauções por parte do administrador quanto à aferição do comprometimento do



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, cidadania e transparência!

desempenho fiscal do ente, fazendo-o de forma a demonstrar sua compatibilidade com a LDO e a loa ou apresentando medidas fiscais compensatórias por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A Lei Municipal nº 3.610, de 31 de agosto de 2021, em seu art. 34, §1º, prevê que a concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais deve atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

O Projeto de Lei nº 46/2021 – Lei Orçamentária Anual para 2022 - que tramita nesta Casa, em seu art. 10 transcreve literalmente as exigências constantes do art. 14, I e II da LRF.

Neste contexto, diante destas determinações legais, observa-se que o proponente, considerando a necessidade de resguardar o equilíbrio fiscal em razão da renúncia de receita, cumpre com os citados dispositivos da LRF quanto à comprovação do não comprometimento da meta fiscal prevista na LDO, bem como apresenta estudo de impacto orçamentário-financeiro, pressupostos legais alternativos à validação da proposta.

Voto do Relator:

Em face do exposto, apresento parecer favorável ao **Projeto de Lei 63/2021** e voto pela sua aprovação.


Warlen Alves da Silva
Relator

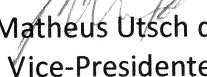
Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão aprovaram o parecer do relator, tornando este o parecer da Comissão nos termos do Inciso VII, art. 74, do Regimento Interno desta Casa. **A Comissão de Finanças Públicas** exara, portanto, **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 63/2021**.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.


Frederico Henrique Cota Alves
Presidente


Matheus Utsch de Oliveira
Vice-Presidente Suplente